

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

*Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

### EMENDA Nº

**Com o objetivo de unificar as regras de transição da aposentadoria do RPPS e do RGPS, distribuídos em 146 dispositivos dessa PEC, incluam-se, onde couber, os seguintes artigos:**

“Art. \_\_\_ Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Emenda à Constituição, ao servidor público filiado aos Regimes Próprios de Previdência Social até a data de promulgação desta Emenda, fica assegurado o direito à aposentadoria, obedecidos os requisitos de concessão, vantagens, regras de cálculo e de reajuste estabelecidos na legislação até então vigente, desde que cumprido período adicional correspondente a trinta por cento do tempo que, na data de promulgação desta Emenda à Constituição, faltaria para atingir os requisitos exigidos para aposentadoria”

“Art. \_\_\_ Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Emenda à Constituição, ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação desta Emenda, fica assegurado o direito à aposentadoria, obedecidos os requisitos de concessão, vantagens, regras de cálculo e de reajuste estabelecidos na legislação até então vigente, desde que cumprido período adicional correspondente a trinta por cento do tempo que, na data de promulgação desta Emenda à Constituição, faltaria para atingir os requisitos exigidos para aposentadoria.”

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos pressupostos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 é a unificação das regras e requisitos para acessar o direito à aposentadoria, bem como dos cálculos de benefícios.

Entretanto, no que concerne às regras de transição, a proposta apresentada nem de longe se coaduna com o espírito da unificação ou uniformização de regras.

Ao se avaliar a proposição, encontra-se um verdadeiro cipoal quando o assunto é regra de transição, pois o tema transborda-se em 12 artigos, 71 incisos, 60 parágrafos e 3 alíneas, num total de 146 dispositivos da PEC que mais desorganizam do que organizam a matéria.

A presente emenda visa a trazer ordem para essa balbúrdia atribuindo às regras de transição o mesmo espírito de unificação, de uniformização e de ordem verificados na proposta quando se refere à idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição e cálculos de benefícios. As regras de transição devem seguir a mesma lógica das demais regras sob risco de os congressistas aprovarem iniquidades e injustiças.

A emenda busca unificar todas as regras de transição da PEC, por meio da criação de um “pedágio” correspondente a 30%, aplicado sobre o tempo faltante para completar os requisitos para aposentadoria de todos aqueles vinculados a regime previdenciário até a data de promulgação da Reforma. **Busca-se alcançar, respeitando-se as peculiaridades de cada situação, os professores, os segurados com exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, os segurados com deficiência e os trabalhadores rurais. Todos farão a mesma transição ao novo regime, seja ele trabalhador, servidor ou congressista.**

Promover uma transição com pedágio de 30% para aposentar-se pelas regras anteriores à Reforma é justo, mas estabelecer essa regra apenas para os congressistas pode ser injusto e imoral. Esta emenda é uma oportunidade para o Congresso Nacional fazer justiça na medida em que dá o

mesmo tratamento na transição, para os trabalhadores, servidores e congressistas.

Por acreditar que a presente proposta de alteração facilitará a aprovação da reforma, pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado **Daniel Coelho**  
**CIDADANIA/PE**